



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 031/2012-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 10/08/2012.

Aprova alterações na estrutura curricular e Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Mestrado e Doutorado.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Considerando o contido nos ofícios nºs 027 e 032/2012-PMA;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 016 e 029/2012-PMA;

considerando o disposto nos Incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, conforme **ANEXO**, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único – Os acadêmicos regularmente matriculados antes da aprovação, poderão optar pelo Regulamento de que trata o caput desta Resolução, mediante solicitação por escrito em até 30 dias após a publicação da presente.

Art. 2º Ficam aprovadas as seguintes alterações na estrutura curricular no Programa de Pós-Graduação em Matemática:

A) Criação da área de concentração: Álgebra, em nível de Doutorado;

B) Exclusão da disciplina Curvas Algébricas da área de Geometria e Topologia, em nível de Doutorado.

C) Inclusão da disciplina Curvas Algébricas na área de Álgebra, em nível de Doutorado.

D) Criação das disciplinas abaixo relacionadas, na área de Álgebra, em nível de Doutorado, conforme segue:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Disciplina: Álgebra Comutativa II

Ementa: Anéis e Módulos de Frações; Dependência Integral; Valuações; Anéis Noetherianos e Artinianos; Completamento; Anéis e Módulos Graduados; Teoria de Dimensão e Multiplicidades

Carga horária: 90 h/a (noventa horas/aula)

Créditos: cinco

Departamentalização: DMA

Disciplina: Álgebra Homológica

Ementa:

Carga horária: 90h/a (noventa horas/aula).

Créditos: cinco

Departamentalização: DMA

- Disciplina: Representação de Grupos

Ementa:

Carga horária: 90h/a (noventa horas/aula).

Créditos: cinco

Departamentalização: DMA

- Disciplina: Seminários em Álgebra I

Ementa:

Carga horária: 60h/a (sessenta horas/aula).

Créditos: quatro

Departamentalização: DMA



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

- **Disciplina: Seminários em Álgebra II**

Ementa: Livre.

Carga horária: 60h/a (sessenta horas/aula).

Créditos: quatro

Departamentalização: DMA

- **Disciplina: Seminários em Álgebra III**

Ementa: Livre.

Carga horária: 60h/a (sessenta horas/aula).

Créditos: quatro

Departamentalização: DMA

- **Disciplina: Tópicos em Álgebra I**

Ementa: Livre.

Carga horária: 90h/a (noventa horas/aula).

Créditos: cinco

Departamentalização: DMA

- **Disciplina: Tópicos em Álgebra II**

Ementa: Livre.

Carga horária: 90h/a (noventa horas/aula).

Créditos: cinco

Departamentalização: DMA



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

- Disciplina: Tópicos em Álgebra III

Ementa: Livre.

Carga horária: 90h/a (noventa horas/aula).

Créditos: cinco

Departamentalização: DMA

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 03 de agosto de 2012.

ADVERTÊNCIA:


O prazo recursal termina em
10/08/2012. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

Cícero Lopes Frota
Diretor



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 031/2012-CI/CCE



ANTERIOR	Novo Regulamento com alterações
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO
TÍTULO I	TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS	DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS
Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMA), ministrado em nível de formação de Mestrado e de Doutorado, na modalidade acadêmica, é oferecido pelo Departamento de Matemática (DMA) e destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior e/ou desenvolvimento de pesquisa na área de Matemática	Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMA), ministrado em nível de formação de Mestrado e de Doutorado, na modalidade acadêmica, é oferecido pelo Departamento de Matemática (DMA) e destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior e/ou desenvolvimento de pesquisa na área de Matemática.
Art. 2º O PMA é constituído de um ciclo de estudos e programas de trabalhos, regulares e sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e Doutor em Matemática.	Art. 2º O PMA é constituído de um ciclo de estudos, programas de trabalhos e de atividades de pesquisa , que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e Doutor em Matemática.
Art. 3º O Curso de Mestrado do PMA tem duração mínima de 12 meses e	Art. 3º O Curso de Mestrado do PMA tem duração mínima de 12 meses e



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>máxima de 36 meses, contados a partir da data de admissão no programa, observado o presente regulamento. O Curso de Doutorado do PMA tem duração mínima de 24 meses e máxima de 72 meses, contados a partir da data de admissão no programa, observado o presente regulamento.</p>	<p>máxima de 36 meses, contados a partir da data de admissão no programa, observado o presente regulamento. O Curso de Doutorado do PMA tem duração mínima de 24 meses e máxima de 72 meses, contados a partir da data de admissão no programa, observado o presente regulamento.</p>
<p>Art. 4º O PMA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação <i>strictu sensu</i> da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo presente regulamento e resoluções complementares.</p>	<p>Art. 4º O PMA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação <i>strictu sensu</i> da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo presente regulamento e resoluções complementares.</p>
<p>Parágrafo único. As áreas de concentração do PMA são: Álgebra, Análise e Geometria e Topologia e Matemática Aplicada (Alterada pela Resolução nº 020/2011-CI/CCE</p>	<p>Parágrafo único. As áreas de concentração do PMA são: Álgebra, Análise, Geometria e Topologia e Matemática Aplicada.</p>
<p>TÍTULO II</p>	<p>TÍTULO II</p>
<p>NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO</p>
<p>CAPÍTULO I</p>	<p>CAPÍTULO I</p>
<p>DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA</p>	<p>DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA</p>
<p>Art. 5º A inscrição para seleção ao PMA é feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do Conselho Acadêmico do programa, instruído da documentação especificada no mesmo.</p>	<p>Art. 5º A inscrição para seleção ao PMA é feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do Conselho Acadêmico do programa, instruído da documentação especificada no mesmo.</p>
<p>Art. 6º A seleção dos candidatos ao PMA é feita pelo Conselho Acadêmico do Programa com base em avaliação realizada por comissão nomeada para este fim.</p>	<p>Art. 6º A seleção dos candidatos ao PMA é feita pelo Conselho Acadêmico do Programa com base em avaliação realizada por comissão nomeada para este fim.</p>
<p>Parágrafo único. A seleção dos</p>	<p>Parágrafo único. A seleção dos</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>candidatos ao Mestrado em Matemática levará em conta, entre vários possíveis aspectos, desempenho acadêmico, <i>curriculum vitae</i>, análise de cartas de recomendação, desempenho em cursos de verão e número máximo de vagas anuais.</p> <p>A seleção dos candidatos ao Doutorado em Matemática levará em conta, entre vários possíveis aspectos, desempenho acadêmico, <i>curriculum vitae</i>, análise de cartas de recomendação e número máximo de vagas anuais.</p> <p>Excepcionalmente o programa poderá aceitar alunos cursando a graduação desde que possuam aptidão e capacidade demonstradas.</p>	<p>candidatos ao Mestrado em Matemática levará em conta, entre vários possíveis aspectos, desempenho acadêmico, <i>curriculum vitae</i>, análise de cartas de recomendação, desempenho em cursos de verão e número máximo de vagas anuais.</p> <p>A seleção dos candidatos ao Doutorado em Matemática levará em conta, entre vários possíveis aspectos, desempenho acadêmico, <i>curriculum vitae</i>, análise de cartas de recomendação e número máximo de vagas anuais.</p> <p>Excepcionalmente, o programa poderá aceitar alunos cursando a graduação desde que possuam aptidão e capacidade demonstradas.</p>
<p>Art. 7º O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do programa.</p>	<p>Art. 7º O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do programa.</p>
<p>Art. 8º Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser admitida a matrícula de alunos não regulares em disciplina(s) do PMA, e também, de alunos regularmente matriculados em outros programas da UEM.</p>	<p>Art. 8º Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser admitida a a matrícula de alunos não regulares em disciplina(s) do PMA e, também, de alunos regularmente matriculados em outros programas da UEM.</p>
<p>Parágrafo único. O candidato interessado em cursar disciplina(s) do PMA deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA, especificando a(s) disciplina(s) que deseja cursar.</p>	<p>Parágrafo único. O candidato interessado em cursar disciplina(s) do PMA deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA, especificando a(s) disciplina(s) que deseja cursar.</p>
<p>Art. 9º Aos alunos regularmente matriculados no PMA, com dedicação em regime de tempo integral, de acordo com a existência de recursos e apoio de agências e órgãos de fomento, pode ser concedido auxílio financeiro na forma de bolsas de estudos.</p>	<p>Art. 9º Aos alunos regularmente matriculados no PMA, com dedicação em regime de tempo integral, de acordo com a existência de recursos e apoio de agências e órgãos de fomento, pode ser concedido auxílio financeiro na forma de bolsas de estudos.</p>
<p>Parágrafo único. Cabe ao Conselho</p>	<p>Parágrafo único. Cabe ao Conselho</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Acadêmico do programa, levando-se em conta, desempenho acadêmico, <i>curriculum vitae</i> e recomendações, a concessão e manutenção de bolsas de estudos.	Acadêmico do programa, levando-se em conta desempenho acadêmico, <i>curriculum vitae</i> e recomendações, a concessão e manutenção de bolsas de estudos.
Art. 10. Cada aluno regular terá um professor-orientador de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado dentre os professores credenciados no PMA. Em casos excepcionais, poderão ser admitidos como orientadores, docentes colaboradores externos para o curso de Doutorado em Matemática.	Art. 10. Cada aluno regular terá um professor orientador de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado dentre os professores credenciados no PMA. Em casos excepcionais, poderão ser admitidos como orientadores docentes colaboradores externos para o curso de Doutorado em Matemática.
§ 1º Poderão ser aceitos como coorientadores outros professores credenciados no PMA, a critério do Conselho Acadêmico do programa	§ 1º Poderão ser aceitos como coorientadores outros professores credenciados no PMA, a critério do Conselho Acadêmico do programa.
§ 2º O orientador e orientando devem formalizar a orientação em formulário apropriado	§ 2º O orientador e o orientando devem formalizar, em formulário apropriado, a orientação, que deve ter a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.
§ 3º É permitida a substituição do orientador ou do co-orientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.	§ 3º É permitida a substituição do orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.
Capítulo II	Capítulo II
DO REGIME DIDÁTICO- PEDAGÓGICO	DO REGIME DIDÁTICO- PEDAGÓGICO
Art. 11. O PMA adota o regime de crédito conforme os seguintes critérios:	Art. 11. O PMA adota o regime de crédito conforme os seguintes critérios:
I - um crédito teórico corresponde a quinze horas/aula e um crédito prático corresponde a trinta horas/aula em disciplinas regulares do PMA, não contando o estudo individual, em grupo, ou outra atividade realizada pelo aluno para acompanhar a disciplina;	I - um crédito teórico corresponde a quinze horas/aula e um crédito prático corresponde a trinta horas/aula em disciplinas regulares do PMA, não contando o estudo individual ou em grupo, ou outra atividade realizada pelo aluno para acompanhar a disciplina;
II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de Mestrado não podem ser	II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de Mestrado não podem ser



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

computadas para efeito de integralização de créditos.	computadas para efeito de integralização de créditos;
III - A defesa de tese de Doutorado corresponderá a quarenta créditos.	III - a defesa de tese de Doutorado corresponderá a quarenta créditos.
Art. 12. O PMA exige: I - integralização de um número mínimo de trinta e quatro créditos em disciplinas para o curso de Mestrado e de um número mínimo de quarenta créditos em disciplinas para o curso de Doutorado;	Art. 12. O PMA exige: I - integralização de um número mínimo de trinta e três créditos em disciplinas para o curso de Mestrado e de um número mínimo de quarenta créditos em disciplinas para o curso de Doutorado;
II - aprovação em Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado;	II - aprovação em Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado;
III - aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira;	III - aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira para os cursos de Mestrado e Doutorado;
IV - defesa de uma dissertação para o curso de Mestrado ou de uma tese para o curso de Doutorado.	IV - defesa de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado.
Art. 13. A obtenção dos créditos em disciplinas obedece à seguinte distribuição:	Art. 13. A obtenção dos créditos em disciplinas obedece à seguinte distribuição:
I - trinta créditos nas disciplinas do núcleo comum e quatro créditos em disciplinas do núcleo específico para o curso de Mestrado.	I - no mínimo vinte e cinco créditos em disciplinas do núcleo comum para o curso de Mestrado;
II - vinte créditos nas disciplinas do núcleo comum e vinte créditos em disciplinas do núcleo específico para o curso de Doutorado.	II - no mínimo vinte créditos em disciplinas do núcleo comum para o curso de Doutorado.
§ 1º Os créditos do núcleo comum devem ser integralizados: I - num prazo máximo de vinte e quatro meses, após o ingresso no curso de Mestrado. II - num prazo máximo de dezoito meses, após o ingresso no curso de	§ 1º Os créditos do núcleo comum devem ser integralizados: I - num prazo máximo de vinte e quatro meses, após o ingresso no curso de Mestrado; II - num prazo máximo de dezoito meses, após o ingresso no curso de



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Doutorado.	Doutorado.
Art. 14. O Exame de Qualificação a que se refere o Inciso II do Artigo 12 é constituído de duas fases.	Art. 14. O Exame de Qualificação a que se refere o Inciso II do Artigo 12 é constituído de duas fases.
Art. 15. A primeira fase do Exame de Qualificação é composta de provas escritas, que são elaboradas e corrigidas por uma banca composta de membros do corpo docente do programa, designada pelo Conselho Acadêmico e oferecida duas vezes ao ano, uma em julho e outra em fevereiro.	Art. 15. A primeira fase do Exame de Qualificação é oferecida duas vezes ao ano e é composta de provas escritas, que são elaboradas e corrigidas por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico.
§ 1º A juízo da Banca Examinadora, o aluno é considerado aprovado ou reprovado na primeira fase do Exame de Qualificação.	§ 1º A juízo da Banca Examinadora, o aluno é considerado aprovado ou reprovado na primeira fase do Exame de Qualificação.
§ 2º No caso de reprovação na 1ª fase do Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame.	§ 2º No caso de reprovação na primeira fase do Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame.
I – Em nível de Mestrado o aluno deverá ser aprovado na 1ª fase do Exame de Qualificação em no máximo doze meses após a matrícula no programa.	I – Em nível de Mestrado, o aluno deverá ser aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação em no máximo doze meses após a matrícula no programa.
II – Em nível de Doutorado o aluno deverá ser aprovado na 1ª fase do Exame de Qualificação em no máximo dezoito meses após a matrícula no programa.	II – Em nível de Doutorado, o aluno deverá ser aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação em no máximo dezoito meses após a matrícula no programa.
§ 3º Para alunos regularizados no decorrer do período letivo, os prazos estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do curso sem prejuízo para o aluno.	§ 3º Para alunos regularizados no decorrer do período letivo, os prazos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do curso, sem prejuízo para o aluno.
Art. 16. A segunda fase do Exame de Qualificação deve ser solicitada pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do programa somente depois de ter sido aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação.	Art. 16. A segunda fase do Exame de Qualificação deve ser solicitada pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do programa somente depois de ter sido aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Na segunda fase do Exame de Qualificação, o aluno será avaliado por uma banca constituída pelo orientador e dois (2) professores convidados e constará de:	§ 1º Na segunda fase do Exame de Qualificação, o aluno será avaliado por uma banca constituída pelo orientador e dois professores convidados .
I - Uma exposição oral com duração máxima de 50 minutos, sobre o tema da dissertação de Mestrado do candidato, para o curso de Mestrado;	I – A segunda fase do Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado constará de uma exposição oral com duração máxima de 50 minutos, sobre um tema definido pelo orientador, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.
II - Uma exposição oral com duração máxima de 50 minutos, sobre um tema definido pelo orientador, para o Curso de Doutorado.	
§ 2º A juízo da Banca Examinadora, o aluno é considerado aprovado ou reprovado na segunda fase do Exame de Qualificação.	§ 2º A juízo da Banca Examinadora, o aluno é considerado aprovado ou reprovado na segunda fase do Exame de Qualificação.
§ 3º No caso de reprovação na segunda fase do Exame de Qualificação o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame, num prazo máximo de seis meses.	§ 3º No caso de reprovação na segunda fase do Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame, num prazo máximo de seis meses.
§ 4º A critério do orientador, o aluno poderá ser dispensado da segunda fase do Exame de Qualificação.	§ 4º A critério do orientador, o aluno poderá ser dispensado da segunda fase do Exame de Qualificação.
Art. 17. O exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o Inciso III do Artigo 12 se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste.	Art. 17. O Exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o Inciso III do Artigo 12 será elaborado e corrigido por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico .
§ 1º A proficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.	§ 1º A proficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.
I – A proficiência em língua inglesa é obrigatória para ambos os cursos. Para o curso de Doutorado exige-se também a proficiência em outra língua.	I – A proficiência em língua inglesa é obrigatória para ambos os cursos. Para o curso de Doutorado exige-se também a proficiência em outra língua.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

II – A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do PMA ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico do curso.	§ 2º – O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames de proficiência realizados em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.
Art. 18. A defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.	Art. 18. A defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.
§ 1º A Banca Examinadora é composta por membros do programa e por membros de outras instituições, como segue:	§ 1º A Banca Examinadora é composta por membros do programa e por membros de outras instituições, como segue:
I – no caso de Mestrado, por três membros titulares e dois suplentes e no caso de Doutorado, por cinco membros titulares e dois suplentes; II – o presidente da banca examinadora deverá ser o orientador ou co-orientador.	I – no caso de Mestrado, por três membros titulares e dois suplentes e no caso de Doutorado, por cinco membros titulares e dois suplentes; II – o presidente da banca examinadora deverá ser o orientador ou coorientador.
III – no mínimo um dos membros titulares da banca de defesa de dissertação de Mestrado e no mínimo dois dos membros titulares da banca de defesa de tese de Doutorado deve ser de outra instituição.	III – no mínimo um dos membros titulares da banca de defesa de dissertação de Mestrado e no mínimo dois dos membros titulares da banca de defesa de tese de Doutorado deve ser de outra instituição.
IV - um dos suplentes da banca examinadora deve ser de outra instituição.	IV - um dos suplentes da banca examinadora deve ser de outra instituição.
Art. 19. A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deve ser solicitada pelo aluno, ao Conselho Acadêmico do programa, com anuência do professor orientador, somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II e III do Artigo 12, mediante:	Art. 19. A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do programa, com anuência do professor orientador, somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II e III do Artigo 12, mediante:
I - entrega de requerimento em formulário próprio do programa, sugerindo a data e o nome de professores para composição da Banca Examinadora.	I - entrega de requerimento em formulário próprio do programa, sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>II – entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de trinta dias antecedentes à data da defesa de dissertação de Mestrado e de quarenta e cinco dias antecedentes à data da defesa de tese de Doutorado.</p>	<p>II – entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de trinta dias antecedentes à data da defesa de dissertação de Mestrado e de quarenta e cinco dias antecedentes à data da defesa de tese de Doutorado.</p>
<p>Art. 20. Após a defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas:</p>	<p>Art. 20. Após a defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas:</p>
<p>I - aprovação; II - reprovação; III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de seis meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.</p>	<p>I - aprovação; II - reprovação; III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de seis meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.</p>
<p>Art. 21. O aluno aprovado na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PMA, dos volumes devidamente corrigidos da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, com aval do orientador.</p>	<p>Art. 21. O aluno aprovado na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PMA, dos volumes devidamente corrigidos da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, com aval do orientador.</p>
<p>Capítulo III</p>	<p>Capítulo III</p>
<p>DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO</p>	<p>DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO</p>
<p>Art. 22. O aluno pode requerer aproveitamento de créditos obtidos em instituições credenciadas, cabendo ao Conselho Acadêmico do programa a análise e a concessão dos créditos pertinentes.</p>	<p>Art. 22. O aluno pode requerer aproveitamento de créditos obtidos em instituições credenciadas, cabendo ao Conselho Acadêmico do programa a análise e a concessão dos créditos pertinentes.</p>
<p>Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas do PMA é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho</p>	<p>Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas do PMA é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Acadêmico do programa.	programa.
<p>§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos: A = Excelente; com direito a crédito; B = Bom; com direito a crédito; C = Regular; com direito a crédito; R = Reprovado, sem direito a crédito; I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina; J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante recomendação justificada do professor que ministra a disciplina, ao aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência; S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do programa para integralização dos créditos do PMA.</p>	<p>§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos: A = Excelente, com direito a crédito; B = Bom, com direito a crédito; C = Regular, com direito a crédito; R = Reprovado, sem direito a crédito; I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina; J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante solicitação justificada do aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência; S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do programa para integralização dos créditos do PMA.</p>
<p>§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas: A = 9,0 a 10,0 B = 7,5 a 8,9 C = 6,0 a 7,4 R = inferior a 6,0</p>	<p>§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas: A = 9,0 a 10,0 B = 7,5 a 8,9 C = 6,0 a 7,4 R = inferior a 6,0</p>
<p>§ 3º É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo: I - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C II - obtiver conceito S.</p>	<p>§ 3º É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo: I - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C; II - obtiver conceito S.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>§ 4º A cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno pela média aritmética entre os pontos obtidos em todas as disciplinas já cursadas no PMA, atribuindo-se aos conceitos A, B e C a pontuação quatro, três e dois respectivamente.</p>	<p>4º A cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno pela média aritmética entre os pontos obtidos em todas as disciplinas já cursadas no PMA, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R a pontuação quatro, três, dois e um, respectivamente.</p>
<p>Capítulo IV</p>	<p>Capítulo IV</p>
<p>DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO</p>	<p>DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO</p>
<p>Art. 24. Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico do programa.</p>	<p>Art. 24. Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico do programa.</p>
<p>Art. 25. O aluno pode requerer ao Conselho Acadêmico do programa, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo dois semestres, consecutivos ou não e, o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PMA.</p> <p>§ 1º O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do programa.</p> <p>§ 2º Na hipótese de trancamento, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento.</p>	<p>Art. 25. O aluno pode requerer ao Conselho Acadêmico do programa, mediante justificativa, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo dois semestres, consecutivos ou não, e o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PMA.</p> <p>§ 1º O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do programa.</p> <p>§ 2º Na hipótese de trancamento, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento.</p>
<p>Art. 26. É desligado do PMA o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:</p> <p>I - reprovar em disciplina;</p> <p>II - reprovar no Exame de Qualificação;</p> <p>III - exceder o prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento.</p> <p>IV - a partir do final do primeiro ano letivo obtiver CR inferior a dois vírgula oito;</p> <p>V - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;</p> <p>VI - ter a dissertação de Mestrado ou</p>	<p>Art. 26. É desligado do PMA o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:</p> <p>I - reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina;</p> <p>II - reprovar no Exame de Qualificação;</p> <p>III - exceder o prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento.</p> <p>IV - a partir do final do primeiro ano letivo obtiver CR inferior a dois vírgula cinco;</p> <p>V - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

tese de Doutorado reprovada;	VI - ter a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado reprovada;
Parágrafo único. O aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese, mediante uma avaliação negativa do orientador, poderá ser desligado do PMA pelo Conselho Acadêmico do programa.	Parágrafo único. O aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese, mediante uma avaliação negativa do orientador, poderá ser desligado do PMA pelo Conselho Acadêmico do programa.
DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA	DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA
Art. 27. Cada membro do corpo docente do PMA pode orientar, simultaneamente, no máximo, três alunos de Mestrado e quatro alunos de Doutorado.	Art. 27. Cada membro do corpo docente do PMA pode orientar, simultaneamente, no máximo três alunos de Mestrado e quatro alunos de Doutorado.
Art. 28. A inclusão e permanência de professores no corpo docente do PMA cabe ao Conselho Acadêmico do programa, exigindo-se titulação mínima de doutor e critérios de produção científica.	Art. 28. A inclusão e permanência de professores no corpo docente do PMA cabe ao Conselho Acadêmico do programa, exigindo-se titulação mínima de doutor e critérios de produção científica.
§ 1º Para ingressar no corpo docente do PMA, o professor deve requerer junto à secretaria do Programa seu ingresso e possuir pelo menos um artigo científico aceito para publicação em periódico de boa qualidade, de circulação internacional e com arbitragem, nos últimos dois anos. A solicitação será analisada pelo Conselho Acadêmico do Programa.	§ 1º Para ingressar no corpo docente do PMA, o professor deve requerer junto à secretaria do Programa seu ingresso e possuir pelo menos um artigo científico aceito para publicação em periódico de boa qualidade, de circulação internacional e com arbitragem, nos últimos dois anos. A solicitação será analisada pelo Conselho Acadêmico do Programa.
§ 2º A permanência no corpo docente se dará mediante manutenção de publicações, em revistas como as especificadas no § 1º, com frequência mínima de quatro anos.	§ 2º A permanência no corpo docente se dará mediante manutenção de publicações, em revistas como as especificadas no § 1º, com frequência mínima de quatro anos.
§ 3º O não cumprimento no disposto no § 2º, acarreta desligamento temporário do corpo docente, até que o docente volte a cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo.	§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º, acarreta ao docente o desligamento temporário do PMA, até que o mesmo volte a cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo.
§ 4º O credenciamento para orientações de	§ 4º O credenciamento para orientações de



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>teses de Doutorado será feito mediante solicitação ao Conselho Acadêmico do curso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES/CNPq. O candidato deve possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, no mínimo, 1 artigo publicado e 1 artigo aceito para publicação em periódicos de circulação internacional com arbitragem, com conceito A1, A2, B1 ou B2 no Qualis da CAPES.</p>	<p>teses de Doutorado será feito mediante solicitação ao Conselho Acadêmico do curso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES/CNPq. O candidato deve possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, no mínimo 1 (um) artigo publicado e 1 (um) artigo aceito para publicação em periódicos de circulação internacional com arbitragem, com conceito A1, A2, B1 ou B2 no Qualis da CAPES.</p>
<p>§ 5º O descredenciamento será aplicado pelo Conselho Acadêmico diante do não cumprimento do disposto no § 4º. Para o docente credenciado que tenha orientação de doutorado em andamento, o descredenciamento será aplicado após a defesa de tese, ficando a ele, neste caso, vedada a orientação de novos alunos até que seja cumprido o disposto no § 4º.</p>	<p>§ 5º O descredenciamento para orientações de teses de Doutorado será aplicado pelo Conselho Acadêmico diante do não cumprimento do disposto no § 4º. Para o docente credenciado que tenha orientação de doutorado em andamento, o descredenciamento será aplicado após a defesa de tese, ficando a ele, neste caso, vedada a orientação de novos alunos até que seja cumprido o disposto no § 4º.</p>
<p>Art. 29. A coordenação do PMA cabe a um Conselho Acadêmico constituído de: I - cinco membros titulares, incluídos coordenador, coordenador adjunto e dois membros suplentes, escolhidos dentre o corpo docente do PMA; II - um representante do corpo discente, escolhido dentre os alunos regularmente matriculados no PMA.</p>	<p>Art. 29. A coordenação do PMA cabe a um Conselho Acadêmico constituído de: I - cinco membros titulares, incluídos coordenador e coordenador adjunto, e três membros suplentes, escolhidos dentre o corpo docente do PMA; II - um representante do corpo discente, escolhido dentre os alunos regularmente matriculados no PMA.</p>
<p>§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto do PMA são escolhidos pelo corpo docente do programa e pelo representante discente, por meio de votação.</p>	<p>§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto do PMA são escolhidos pelo corpo docente do programa e pelo representante discente, por meio de votação.</p>
<p>§ 2º Os demais três membros titulares previstos no Inciso I são escolhidos pelo corpo docente do PMA e pelo representante discente, por votação em três nomes e tantas vezes quantas forem necessárias, elegendo-se os três mais votados respeitando um mínimo de um terço dos votantes, que terão mandato de dois anos.</p>	<p>§ 2º Os demais três membros titulares previstos no Inciso I, que terão mandato de dois anos, são escolhidos pelo corpo docente do PMA e pelo representante discente, por votação em três nomes e tantas vezes quantas forem necessárias, elegendo-se os três mais votados, respeitando um mínimo de um terço dos votantes.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>§ 3º Os dois membros suplentes previstos no Inciso I são escolhidos pelo corpo docente do PMA e pelo representante discente, por votação em dois nomes e tantas vezes quantas forem necessárias, elegendo-se os dois mais votados respeitando um mínimo de um terço dos votantes, que terão mandato de dois anos.</p>	<p>§ 3º Os três membros suplentes previstos no Inciso I, que terão mandato de dois anos, são escolhidos pelo corpo docente do PMA e pelo representante discente, por votação em três nomes e tantas vezes quantas forem necessárias, elegendo-se os três mais votados, respeitando um mínimo de um terço dos votantes.</p>
<p>§ 4º O representante discente é escolhido pelos alunos regularmente matriculados no PMA e tem mandato de um ano.</p> <p>§ 5º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.</p>	<p>§ 4º O representante discente é escolhido pelos alunos regularmente matriculados no PMA e tem mandato de um ano.</p> <p>§ 5º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.</p>
<p>Art. 30. O Conselho Acadêmico funciona com a maioria de seus membros e delibera por maioria dos votos dos presentes.</p>	<p>Art. 30. O Conselho Acadêmico funciona com a maioria de seus membros e delibera por maioria dos votos dos presentes.</p>
<p>Art. 31. O coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos.</p>	<p>Art. 31. O coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos.</p>
<p>Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM.</p>	<p>Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM.</p>
<p>Art. 32. No caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, deve ser observado o seguinte procedimento:</p>	<p>Art. 32. No caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, deve ser observado o seguinte procedimento:</p>
<p>I - se decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;</p>	<p>I - se decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;</p>
<p>II - se não decorridos dois terços do mandato, deve ser realizada eleição para provimento do restante do mandato, no prazo de 30 dias;</p>	<p>II - se não decorridos dois terços do mandato, deve ser realizada eleição para provimento do restante do mandato, no prazo de 30 dias;</p>
<p>III - na vacância simultânea do cargo de</p>	<p>III - na vacância simultânea do cargo de</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

coordenador e coordenador adjunto, a coordenação é atribuída ao docente indicado conforme o Parágrafo único do Artigo 31, observados os Incisos I e II deste artigo.	coordenador e coordenador adjunto, a coordenação é atribuída ao docente indicado conforme o Parágrafo único do Artigo 31, observados os Incisos I e II deste artigo.
Art. 33. Compete ao Conselho Acadêmico do programa:	Art. 33. Compete ao Conselho Acadêmico do programa:
I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);	I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do CCE (CI/CCE) ;
II - aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;	II - aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
III - designar professores integrantes do quadro docente do PMA para proceder à seleção dos candidatos;	III - designar professores integrantes do quadro docente do PMA para proceder à seleção dos candidatos;
IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;	IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
V - designar Bancas Examinadoras para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;	V - designar Bancas Examinadoras para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
VI - acompanhar as atividades do PMA, nos departamentos ou em outros setores;	VI - acompanhar as atividades do PMA, nos departamentos ou em outros setores;
VII - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações;	VII - propor ao CI/CCE aprovação de normas e suas modificações;
VIII - propor anualmente ao CEP o número de vagas para o ano seguinte;	VIII - propor anualmente ao CI/CCE o número de vagas para o ano seguinte;
IX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;	IX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
X - julgar recursos e pedidos;	X - julgar recursos e pedidos;
XI - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições.	XI - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Art. 34. O coordenador do PMA tem as seguintes atribuições:	Art. 34. O coordenador do PMA tem as seguintes atribuições:
I - coordenar a execução do programa;	I - coordenar a execução do programa;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;	II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;	III - executar as deliberações do Conselho acadêmico;
IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;	IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
V - elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;	V - elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;	VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.	VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.
Art. 35. A coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:	Art. 35. A coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:
I - receber a inscrição dos candidatos para seleção;	I - receber a inscrição dos candidatos para seleção;
II - receber a matrícula dos alunos;	II - receber a matrícula dos alunos;
III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;	III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
IV - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;	IV - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do CEP e do CI/CCE .
V - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 36 deste regulamento;	V - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 36 deste regulamento;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

VI - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.	VI - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.
Art. 36. O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.	Art. 36. O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.
Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso.	Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso.
Título IV	Título IV
DISPOSIÇÕES FINAIS	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa ou pelo CEP.	Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa ou pelo CI/CCE .
	Art. 38. O aluno regularmente matriculado antes da aprovação deste regulamento poderá optar por este, mediante solicitação por escrito.
	Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada em até 30 dias após a aprovação deste regulamento pelo CI/CCE .
Art. 38. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.	Art. 39. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.